

## DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – OEI

Processo nº 10171/2024 - OEI

Objeto: Contratação de 2(duas) empresas especializadas para a prestação de serviços de marketing promocional e live marketing, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo "A", do Edital.

Solicitante: CONSÓRCIO LIVE OEI

### INTRODUÇÃO

A licitante CONSÓRCIO LIVE OEI, representado por A M/CHECON DESINGN E CENOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.392.953/0001-10, sediada na Av. das Nações Unidas, nº 4.777 – 13º Andar – Ala Norte – Pq. Universidade Pinheiros, São Paulo/ SP, apresentou tempestivamente recurso em face da adjudicação provisória, acreditando que houve equívocos na somatória da sua pontuação, bem como da participante Deponto Agência Ltda.

### ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata após a divulgação da Adjudicação Provisória, no prazo de 03 (três) dias, conforme dispõe o Item 8, do Edital, assim vejamos:

#### 8 – DOS RECURSOS

8.1. Imediatamente após a divulgação da **Adjudicação Provisória**, estará aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que as proponentes apresentem Recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação da OEI, **especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta.** (Griffo nosso)

8.2. O recurso deverá ser dirigido à Direção da OEI e enviado para o endereço eletrônico [compras.bra@oei.int](mailto:compras.bra@oei.int), ou por via postal para o seguinte endereço: Organização de Estados Ibero-americanos – OEI, com sede no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Ed. Brasil 21, Brasília, DF, CEP 70316-109, em horário normal de expediente, das 8h30 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

...

Dito isso, a peça apresentada, cumpre o requisito de admissibilidade previsto no Edital nº 10171/2024, pelo que se passa à análise de suas alegações.

## **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

As razões apresentadas pela Recorrente, seguem, em síntese, reproduzidas abaixo:

### **I. DA CORRETA PONTUAÇÃO DA DEPONTO AGÊNCIA LTDA; CONSÓRCIO MCI FLAP E CONSÓRCIO GRUPO RG EVENTOS**

*Inicialmente, nota-se a atribuição da nota e 51,90 referente ao quesito "Plano de Ação Promocional" para a empresa DEPONTO AGÊNCIA LTDA é equivocada, uma vez que, salvo melhor juízo, é impossível ser atribuída a qualquer participante respectiva pontuação.*

*Tabela de Avaliação do Consórcio Deponto (trecho extraído do relatório):*

- *Raciocínio Básico: 9,2 / 6,0 / 8,0 — Média: 7,73*
- *Estratégia: 29,5 / 25 / 28 — Média: 27,5*
- *Solução Promocional: 19,6 / 10 / 18 — Média: 15,86*

*A soma das médias dos subquesitos resulta em 51,09 pontos, e não 51,90 como divulgado no relatório oficial.*

*Nesse sentido, vislumbra-se, com o devido respeito, ter lhe sido atribuído 51,09 pontos, o que, conseqüentemente, reduziria a sua nota final para 9,37 pontos (não 9,42).*

*O mesmo ocorre com a pontuação do CONSÓRCIO MCI FLAP, cuja soma correta é 56,33 e do GRUPO RG EVENTOS que totaliza 51,95.*

*Desta feita, requer-se a adequação da nota final das aviltadas concorrentes, tratando-se de equívocos aritméticos, demonstrando, como indício, de que há necessidade de revisão pela Digníssima Comissão e Avaliadores, razão pela qual o Consórcio Recorrente passa expor outras questões, de mérito e objetivas, que entendem dever ser objeto de aprofundamento e reanálise:*

### **II. DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO**

#### **RECORRENTE:**

*Com base nos critérios subjetivos estabelecido no edital para Estratégia e Solução Promocional, a proposta técnica apresentada pela Recorrente cumpre plenamente todos os critérios exigidos, conforme detalhado em nosso Plano de Ação Promocional e a seguir exposto:*

#### **II.1. Capacidade de Atendimento**

*Especificamente quanto a este item, oportuno enaltecer que referido critério possui natureza objetiva, afastando-se qualquer subjetividade ou mesmo margem de liberdade para a avaliação e atribuição de pontuação.*

A tabela que consta no edital no item 6.1.17.2, que rege o julgamento do subquesto "Clientes e Experiência", traz critérios mensuráveis e a pontuação referente ao alcance desses critérios.

Embora o edital não exija a apresentação de comprovações adicionais nesse quesito, o Consorcio Recorrente foi além, incluindo atestados de capacidade técnica, evidenciando a sólida relação de clientes e o vasto portfólio de eventos atendidos pelo nosso grupo.

Esses atestados comprovam nossa experiência e capacidade de atendimento, incluindo eventos de grande porte e clientes de renome, tanto no Brasil quanto internacionalmente.

Abaixo os detalhamentos dos eventos e clientes apresentados, destacando os públicos atendidos e as respectivas páginas da documentação, o que garante ao Recorrente a pontuação máxima. Vejamos:

...

#### **II.1.3. Eventos - Exigência de até 1 evento realizado para 50.000 pessoas ou**

**mais por dia, sendo que comprovamos mais:**

- Abertura da Copa do Mundo – 62.400 pessoas – atestado da pág. 29 a 35, comprovando-se o quantitativo na página 30.
- Encerramento da Copa do Mundo – 74.000 pessoas – atestado da pág. 29 a 35, comprovando-se o quantitativo na página 30.
- CCXP 2023 – mais de 280.000 pessoas (em 4 dias de evento) – atestado da pág. 37 a 53, comprovando-se o quantitativo na página 37.

**Pontuação:** O edital prevê 10 pontos para a apresentação de até 1 evento desse porte.

Importante destacar que, até com facilidade pois disponível em sites de busca como "google", que o quantitativo de pessoas que participaram da copa do mundo superou 50.000 mil pessoas. Ou seja, em que pese constar o termo "capacidade" que pode gerar interpretação restritiva, é evidente que o número de pessoas presentes superou o quantitativo mínimo.

Até para que não paire qualquer dúvida, seguem os números oficiais do Governo Federal: 3,165 milhões de pessoas<sup>1</sup>, sendo que em diversos estádios o número de participantes superou as 50.000 pessoas por diversas vezes. Ema matéria publicada pelo Jornal ZERO HORA em 12/07/2014 divulga o público da final do

Maracanã (**EVENTO DE ENCERRAMENTO**) em 74.738 pessoas<sup>2</sup>.

Conforme matéria da UOL em 12/06/2014 o público do **EVENTO DE ABERTURA**

foi de 62.103 pessoas<sup>3</sup>. Fica por tanto evidenciado como fato público e notório que ambos os eventos de **ABERTURA** e **ENCERRAMENTO** da Copa do Mundo assistidos internacionalmente por 3,165 milhões de torcedores que o público pagante no interior dos estádios superou o número de 50 mil pessoas.

Sendo assim, o consórcio atingiu a nota máxima de 10 pontos.

#### **II.1.4. Clientes - Presença de clientes integrantes do Poder Executivo**

**Federal:**

- *Governo Federal - Presidência da República – atestado da pág. 8 a 23.*

*Diferentemente de outros itens do edital que especificam quantitativos mínimos, não foi estabelecido um número mínimo de clientes do poder executivo para este quesito. Portanto, é entendimento do Recorrente que o simples fato de termos comprovado o atendimento a um cliente integrante do Poder Executivo Federal, como a Presidência da República, é suficiente para a pontuação máxima.*

*Nesse sentido, trata-se de gênero, não de espécie.*

*A língua portuguesa admite não só uma interpretação linguística descritiva que no caso aponta para este entendimento, como também a gramática da língua portuguesa define que a ausência de um determinante antes do núcleo pode representar tanto a quantidade quanto a indeterminação de quantidade, apontando apenas para o gênero.*

*O que eventualmente, caso persista qualquer dificuldade em pontuar o Consórcio Recorrente por eventualmente, mesmo não sendo necessário nos termos objetivos do critério elegido para julgamento, que se realize uma singela diligência para juntada de fotos, lista de presença, nível hierárquico dos participantes etc.*

*Inclusive, a Digníssima Comissão deveria ter ponderado sobre o fato de que “integrantes do Poder Executivo Federal” poderia ser atendido mediante qualquer evento para níveis hierárquicos mais baixos, como empregados públicos níveis “1” ou “5”, “A” ou “E”, etc. Uma simples reunião de assistentes técnicos, por exemplo.*

*Até mesmo se verificássemos os atestados da Copa do Mundo, pois o que não faltaram foram servidores e empregados públicos, incluindo autoridades de elevada patente.*

*Porém, mais uma vez visando superar as expectativas e não deixar dúvidas sobre sua capacidade técnica, anexou um atestado do grau mais alto da hierarquia estatal: da Presidência da República.*

*Nesse sentido, envolve Presidente, chefe da Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria Geral, Secretaria de Juventude etc. Além de uma vasta gama de servidores públicos federais lotados em cargos do Poder Executivo da União.*

*Além disso, destaca-se que o Governo Federal é um cliente costumaz das empresas do Consorcio Recorrente, para o qual já foi realizado relevante quantitativo de projetos, inclusive de alta complexidade.*

*Inclua-se nesse quesito o fato das empresas Recorrentes atenderem uma gama de órgãos governamentais ligados à Presidência, fato que reforça ainda mais a capacidade técnica e experiência em atender demandas complexas e de alta relevância nacional, sendo rotineira a interação com autoridades politicamente expostas e de renome internacional.*

*As empresas Consorciadas possuem plena capacidade técnica de atender clientes do Poder Executivo Federal, sejam servidores, comissionados ou mesmo visitantes.*

**Pontuação:** *o edital prevê 2 pontos para a presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal.*

*Sendo assim, o consórcio atingiu a nota máxima de 2 pontos, pois o atestado da Presidência da República cumpre tal quesito com facilidade.*

...

### **II.2.3 Outras discrepâncias nas Notas dos Avaliadores**

Conforme inicialmente alarmado, nota-se uma discrepância significativa entre as notas atribuídas pelos avaliadores na avaliação do quesito "Plano de Ação Promocional" da Proposta Técnica deste Recorrente. As pontuações fornecidas apresentaram variações substanciais, principalmente nos subquesitos Estratégia e Solução Promocional, o que pode ter impactado injustamente a nota final.

Abaixo estão as notas atribuídas por cada avaliador:

| <b>Quesito</b>             | <b>Avaliador 1</b> | <b>Avaliador 2</b> | <b>Avaliador 3</b> |
|----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Raciocínio Básico</b>   | 9,9                | 10                 | 10                 |
| <b>Estratégia</b>          | 29,8               | 30                 | 29                 |
| <b>Solução Promocional</b> | 19,8               | 20                 | 19                 |

Embora as notas do Raciocínio Básico sejam relativamente consistentes entre os três avaliadores, notamos uma discrepância relevante nos subquesito Estratégia, onde o segundo avaliador atribuiu a nota máxima de 30 pontos, enquanto o terceiro avaliador reduziu para 29 pontos, enquanto o primeiro atribuiu 29,8 pontos.

Já no subquesito Solução Promocional, onde o segundo avaliador atribuiu a nota máxima de 20 pontos, o terceiro avaliador reduziu para 19 pontos, enquanto o primeiro atribuiu 19,8 pontos.

Essa variação de 1 ponto entre os avaliadores, impacta efetivamente na média final, e não reflete a consistência que deveria existir em uma avaliação objetiva e técnica.

No entendimento do Recorrente, a proposta técnica submetida a avaliação atendeu, de forma precisa, robusta e objetivamente clara, todas as exigências do edital, oferecendo inclusive estratégia sólida e solução promocional eficaz, como ficou evidente nas notas de dois avaliadores (pontuação máxima).

Diante dessas incongruências e discrepâncias, entende ser possível e necessário solicitar a revisão e harmonização das notas, considerando a variação observada entre os avaliadores, assegurando uma avaliação justa e equitativa entre as propostas considerando a alta qualidade técnica e o cumprimento integral de todos os critérios exigidos, aliado à vasta experiência das empresas, sócios e colaboradores das empresas Consorciadas Recorrentes.

...

#### **IV. DOS PEDIDOS**

É fato que houve equívoco na soma na análise quantitativa dos atestados e que a existência de uma discrepância entre as notas dos avaliadores, merecem o recebimento das presentes razões recursais e a sua apreciação.

Desta feita, solicita-se respeitosamente a revisão das notas atribuídas ao

Consórcio Live OEI, tanto no quesito Proposta Técnica, devido à discrepância nas avaliações observadas nos subquesitos Estratégia e Solução Promocional, quanto no quesito Capacidade de Atendimento, considerando que apresentamos todas as comprovações necessárias e atendemos integralmente os requisitos objetivos do edital. Por fim, a correção da soma da nota atribuída a Depono Agência Ltda. No quesito Plano de Ação Promocional, adequando a nota final para para 9,37.

## DA ANÁLISE DO RECURSO

É importante salientar que na elaboração do edital, esta Organização dos Estados Iberoamericanos – OEI possui procedimento de contratação próprio e se preocupa em atender à garantia e o respeito aos princípios básicos constitucionais, bem como aos princípios previstos no Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil.

Nesse sentido, ressalta-se que, embora seja natural a busca pela proposta mais vantajosa e, sobretudo, àquela que, tecnicamente, melhor atenda às especificações exigidas, a observância aos princípios fundamentais vigentes foi respeitada.

Em contrapartida, a aplicação do preceito básico da vinculação ao Instrumento Convocatório obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no edital. Por conseguinte, tal documento editalício torna-se lei entre as partes e em sendo lei, os termos nele contido atrelam tanto esta OEI, que estará subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes, sabedoras do inteiro teor do certame.

Dito isso, passa-se à análise do presente recurso.

### **1. – DO ITEM I - DA CORRETA PONTUAÇÃO DA DEPONTO AGÊNCIA LTDA; CONSÓRCIO MCI FLAP E CONSÓRCIO GRUPO RG EVENTOS**

É imperioso destacar que, tanto o Procedimento de Contratação da OEI/Escritório no Brasil, quanto o documento editalício preveem que o recurso seja interposto, **especificamente**, no que diz respeito à avaliação da documentação e da avaliação da própria proposta. A seguir:

#### **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÕES DA OEI**

##### **20.3. – FORMULAÇÃO DE RECURSOS**

*Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, **especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta**, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço do e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irrisignação, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. A OEI responderá ao recurso num prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua recepção.*

...

#### **EDITAL Nº 10171/2024 – OEI**

...

##### **8 – DOS RECURSOS**

*8.1. Imediatamente após a divulgação da **Adjudicação Provisória**, estará aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que as proponentes apresentem Recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação da OEI, **especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta**. (Griffo nosso)*

Nesse diapasão, embora ambos os documentos legais rechacem o recurso em face de proposta de outra licitante, nada obsta a reanálise das notas, por parte desta Comissão de Avaliação, o que ocorrerá em outro momento.

## **2. – DO ITEM II – PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA DO RECORRENTE**

### **- Capacidade de Atendimento –**

- **Experiência em eventos** – Exigência de até 1 evento para 50.000 pessoas ou mais por dia.

A Recorrente alega, em síntese, ter atendido a experiência em evento realizado para 50.000 pessoas por dia, o que vale **10(dez) pontos**.

Conforme a reanálise da documentação apresentada, de fato, a empresa atendeu ao quesito, tendo assim sua nota atribuída da maneira correta.

- **Cientes** – Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal.

A Recorrente alega que “a ausência de um determinante antes do núcleo pode representar tanto a quantidade quanto a indeterminação de quantidade, apontando apenas para o gênero”.

De fato, observa-se que a utilização do plural “clientes”; deve ser entendida como um marcador que, em sentenças genéricas, não determina uma quantidade específica, mas sim uma propriedade atribuída a uma categoria. Em sentenças genéricas, o plural estabelece uma relação atemporal e não restritiva, vinculando o predicado a uma categoria ampla, sem delimitar uma cardinalidade específica. O plural funciona como um operador genérico que qualifica a experiência com clientes, ou seja, entidades do Poder Executivo Federal, sem exigir a comprovação de um número determinado de interações. Essa distinção é central no âmbito da semântica, pois difere substancialmente de sentenças episódicas, nas quais o plural indicaria uma quantidade definida. A ausência dessa especificidade no edital demonstra que o termo “clientes”, opera de forma a englobar uma classe genérica, que não exige a presença de um número mínimo ou máximo de clientes, portanto, sem impor uma contagem exata.

Dessa forma, conclui-se que a Recorrente faz jus à pontuação no referido quesito, sendo-lhe atribuídos 2 (dois), **totalizando 5(cinco) pontos** no subitem “clientes”

### **- Outras discrepâncias nas Notas dos Avaliadores**

A Recorrente alega, em síntese, uma discrepância significativa entre as notas atribuídas pelos avaliadores na avaliação do quesito “Plano de Ação Promocional”, principalmente nos subquesitos Estratégia e Solução Promocional.

Conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sobre o quesito supracitado, o julgamento dos suquesitos se dará da seguinte forma:

**EDITAL Nº 10171/OEI**

**7 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 – A forma de apresentação e avaliação das Propostas Técnicas e de Preço seguirão ao disposto no Item 6 – Apresentação das Propostas, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital, com o seguinte procedimento:

a) no dia e hora marcados no preâmbulo deste Edital, o Secretário da Comissão de Avaliação da OEI receberá os 06 (seis) invólucros e credenciará os representantes das proponentes;

b) em seguida abrirá os invólucros nos 01, 04 e 05 dando vista aos representantes;

c) logo após encerrará a sessão e lavrará a respectiva Ata.

d) a Documentação Administrativa, invólucro 01, será encaminhada aos Membros Avaliadores da OEI;

e) depois da avaliação da Documentação Administrativa pelos Membros Avaliadores da OEI os documentos dos invólucros 04 e 05, já visados pelos representantes presentes, bem como o invólucro 02, **serão enviados aos Técnicos Especialista componentes da Banca Avaliadora.**

f) após a avaliação do conteúdo dos invólucros 02, 04 e 05, os Técnicos Especialista componentes da Banca Avaliadora encaminharão ao Secretário da Comissão de Avaliação da OEI a documentação de cada proponente com as devidas Notas Técnicas, sendo, nesse momento aberto o invólucro nº 03 para verificação da Nota atribuída à sua **Proposta Técnica Não Identificada.**

...

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**

QUESITO - PLANO DE AÇÃO PROMOCIONAL – INVÓLUCROS 02 (Via Não Identificada) e 03 (Via Identificada)

...

**Julgamento do Subquesito Raciocínio Básico**

6.1.14.2. Para avaliação do subquesito Raciocínio Básico, a Comissão de Seleção deverá verificar a apresentação em que a Licitante descreverá:

a) A capacidade de percepção demonstrada na análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do contexto de sua atuação;

b) A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados relativos às necessidades de ações promocionais identificadas;

c) A assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio a ser superado pelo CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos estabelecidos no briefing.

...

**Julgamento do Subquesito Estratégia**

No caso concreto, verificou-se que as alegações da Recorrente, no que diz respeito ao quesito “Capacidade de Atendimento” merecem, prosperar, porém no que se refere às discrepâncias dos avaliadores, não prosperam.

### **DA DECISÃO**

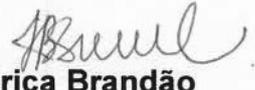
Por todo o exposto, concluímos pelo conhecimento do presente Recurso para no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL.**

**ALTERANDO**, as notas atribuídas à Recorrente, quanto ao subitem “Experiência em eventos, para 15 (quinze) pontos; bem como a nota atribuída ao subitem “Clientes”, para 5 (cinco) pontos e **MANTENDO** no que se refere às notas atribuídas às avaliações nos subquesitos “Estratégia e Solução Promocional” – Invólucro nº 02.

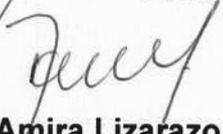
Brasília – DF, 08 de outubro de 2024



**Luiz José da Silva**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário



**Hérica Brandão**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Profissional de Compras e Contratações



**Amira Lizarazo**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Presidente

De acordo,



**Rodrigo Rossi**  
Diretor da OEI no Brasil